



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORTIVOS

São partes deste Contrato o **CONTRATANTE**, qualificado no Termo de Solicitação de Serviço e Adesão ao Contrato de Serviços Esportivos, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, com sede à Rua Tupinambás, nº 956, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADO**", mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços esportivos na modalidade escolhida pelo **CONTRATANTE** no ato da inscrição.

1.2. As partes se obrigam ao cumprimento das disposições contidas neste Instrumento, no Regulamento Interno das Unidades e no Manual do Aluno, ambos disponíveis no www.sescmg.com.br, o qual o **CONTRATANTE** declara ter conhecimento neste ato, e cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e, em casos omissos, sendo certo que o Regulamento Interno das Unidades e o Manual do Aluno poderão ser modificados pelo **CONTRATADO** unilateralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

2.1. O **CONTRATANTE** declara ciência de que sua inscrição somente será efetivada após a satisfação

das 03 (três) condições a seguir indicadas:

I - a assinatura do Termo de Adesão;

II - o pagamento da primeira parcela/mensalidade, nos termos do presente Contrato; e

III- a apresentação, pelo **CONTRATANTE**, e aprovação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos necessários para inscrição, listados abaixo:

a) Cartão do Cliente do Sesc em Minas com data de validade vigente;

b) Atestado médico original específico para atividade física, com data não superior a 90 (noventa) dias de emissão, sendo necessária sua renovação, devendo ser observada em todos os casos a legislação sanitária municipal vigente.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



2.2. O **CONTRATANTE** concorda que a mera apresentação dos documentos, das vias assinadas do Termo de Adesão e do comprovante de pagamento da primeira parcela da mensalidade ou do pagamento antecipado do ano em exercício/letivo não terão o condão de efetivar a inscrição do **CONTRATANTE**, o que ocorrerá somente após a expressa aprovação dos seus documentos pelo **CONTRATADO**.

2.2.1. O requerimento de inscrição somente será deferido pelo **CONTRATADO** mediante inexistência de débitos e/ou quaisquer outras pendências do **CONTRATANTE**.

2.3. Caso a inscrição do **CONTRATANTE** não seja efetivada, o **CONTRATADO** restituirá ao **CONTRATANTE** o valor pago, mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento. Para pagamento em cartão de crédito, a compra será cancelada junto à operadora do cartão.

2.4. A atualização dos dados pessoais do **CONTRATANTE** e do responsável financeiro/legal é da exclusiva responsabilidade dos mesmos. O **CONTRATADO** deverá ser comunicada imediatamente quando da alteração de quaisquer dados pessoais do (a) aluno (a) e/ou do (a) responsável financeiro/legal.

2.5. Para as modalidades de serviços contempladas no Contrato, haverá, a critério do Sesc em Minas, a possibilidade da contratação de planos promocionais de pagamento.

2.5.1. Plano Anual

I - Caso o **CONTRATANTE** opte pela contratação do Plano Anual, este terá 15% (quinze por cento) de desconto em todas as mensalidades da modalidade;

II – Haverá a incidência de taxa de cancelamento no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do plano contratado, na hipótese de desistência ou cancelamento do plano pelo **CONTRATANTE**.

2.5.2 - Caso o **CONTRATANTE** opte pela contratação de Plano tipo COMBO, que contempla para um mesmo cliente duas ou mais atividades pagas haverá um desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades.

I - Caso o cliente cancele uma ou mais atividades, e permaneça com uma única atividade paga, esta perceberá o valor integral.

2.5.3 - O **CONTRATANTE**, mediante critérios do Sesc em Minas poderá optar pelo Plano Família 2 ou 3+, que contempla descontos para integrantes do mesmo grupo familiar, considerando os critérios de dependência estabelecidos nas normas gerais de habilitação do Sesc em Minas.



I - Caso o **CONTRATANTE** opte pela contratação do Plano Família 2, este terá 10% (dez por cento) de desconto em cada mensalidade, na modalidade contratada;

II - Caso o **CONTRATANTE** opte pela contratação do Plano Família 3+, este terá 15% (quinze por cento) de desconto em cada mensalidade, na modalidade contratada;

III – Caso um ou mais integrantes do Plano Família cancelem suas atividades, os remanescentes do grupo que permanecerem com suas atividades retornarão ao valor da mensalidade sem o desconto aplicado;

IV - O Plano Família contempla descontos para integrantes do mesmo grupo familiar, considerando os critérios de dependência estabelecidos nas normas gerais de habilitação do Sesc em Minas.

2.5.4. Para contratação da modalidade sem planos, as regras de pagamento e prazos seguem o disposto no contrato para os demais serviços esportivos.

2.5.5 – Desconto Universitário:

I – O **CONTRATANTE** universitário, desde que devidamente comprovada essa condição, terá o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as mensalidades, na modalidade contratada.

II – Esta modalidade de pagamento somente se aplica à categoria Público em Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo do presente Contrato inicia-se com a confirmação da inscrição do **CONTRATANTE**, conforme disposto na cláusula 2.2, vigorando pelo prazo determinado em cada módulo escolhido (anual, Combo e Família).

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, se em até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência estipulada pelo módulo escolhido não houver manifestação contrária das Partes, devendo ser informado ao **CONTRATANTE** de tal direito, no momento da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MENSALIDADES

4.1. Como contrapartida pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o curso/modalidade escolhida no valor informado no que, assinado pelo **CONTRATANTE**, passa a integrar o presente Contrato.

4.2. O valor fixado para o serviço esportivo contratado poderá sofrer reajustes durante o ano em exercício/letivo.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.



4.3. Para Contratos celebrados e em plena execução, o reajuste se dará após decorrida sua vigência inicial (anual), observada ainda a vigência dos planos promocionais tipo Anual, Combo e Família.

4.4. Os reajustes mencionados no item 4.2 supra terão por limite máximo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou no caso de sua extinção por outro indexador que venha a substituí-lo, sendo apurado em outubro.

4.5. Os reajustes nos valores dos módulos e planos promocionais ocorrerão em janeiro do ano subsequente à apuração do índice de reajuste, somente sendo aplicados após o encerramento da vigência dos módulos efetivamente contratados, devendo ser observado o período contratado a partir do momento de adesão, conforme o item 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no momento da solicitação da inscrição podendo ser realizado em dinheiro, cartão de débito ou crédito.

5.2. O pagamento das mensalidades subsequentes à inscrição, se darão por meio de boletos bancários, podendo, por conveniência do **CONTRATADO**, ser realizado por meio de dinheiro, cartão de débito ou de crédito.

5.3. As condições de parcelamento no cartão de crédito devem ser consultadas na Central de Relacionamento no ato da inscrição.

5.4. Exclusivamente para o Plano Anual, o pagamento total das mensalidades somente poderá ser realizado à vista, no dinheiro, no cartão de débito ou de crédito à vista, ou parcelado em cartão de crédito.

5.4.1. Conforme estabelecido no item 2.5, o **CONTRATANTE** poderá utilizar planos promocionais, com descontos e formas de pagamento de acordo com sua política comercial.

5.4.2. O valor do pagamento será do total do plano contratado, podendo ser parcelado conforme critério estabelecido no momento da contratação dos serviços, de acordo com o item 5.3.

5.4.3. As quotas de parcelamento de que trata o item 5.4.2 não poderão ultrapassar o período do plano contratado.

5.5. O **CONTRATANTE** que deixar de efetuar o pagamento da mensalidade na data do vencimento, ficará impedido de frequentar as atividades oferecidas pelo **CONTRATADO**.



CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1. Em caso de atraso no pagamento das parcelas e demais encargos, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal:

I - Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela ou, a critério do **CONTRATADO**, percentual maior se permitido por lei;

II - Em caso de cobrança judicial do débito o **CONTRATANTE** arcará ainda com os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), além de ficar obrigado ao ressarcimento de custas, emolumentos e outros encargos.

6.2. Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de qualquer das parcelas devidas pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** reserva-se o direito de registrar os dados do **CONTRATANTE** (Aluno e o Responsável Financeiro/Legal) inadimplente nos Órgãos de Proteção ao Crédito, nos termos do artigo 43, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISAO

7.1. Constituem hipóteses de rescisão deste Contrato:

7.1.1. Por iniciativa do **CONTRATADO**, ante o comprovado descumprimento, no todo ou em parte, pelo **CONTRATANTE**, das obrigações contratuais e legais, com a cobrança dos débitos pendentes decorrentes deste Contrato, tais como, mas não se limitando a:

a) Prática do **CONTRATANTE** em atos de indisciplina, sendo devidas ao **CONTRATADO** as parcelas vencidas até a data do efetivo desligamento do **CONTRATANTE**.

b) Inadimplência, ou atraso no pagamento, superior a 20 (vinte) dias.

c) Ausência consecutiva e não justificada por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos. Considera-se justificada a ausência comprovada decorrente de: (i) falecimento de pais, irmãos, avós; (ii) afastamento médico/odontológico ou internação hospitalar por doença ou acidentes do próprio aluno ou de filhos menores; (iii) comparecimento em juízo; e (iv) outros motivos, a serem avaliados e definidos, a critério exclusivo do **CONTRATADO**.

d) A não renovação do atestado médico específico para atividade física, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua entrega, quando aplicável.

7.1.1.1. Para que a justificativa de falta seja aceita, nas condições previstas na alínea "c" do item 7.1 acima, o **CONTRATANTE** ou responsável legal deverá contatar, em até 20





(vinte) dias a partir da data inicial da sua ausência, a Central de Relacionamento do Sesc em Minas para o aviso formal da falta/ausência, momento em que o mesmo será orientado sobre os procedimentos e prazos para entrega do documento comprobatório da ausência, tais como atestados médicos, certidões, dentre outros.

7.1.2. Por iniciativa do **CONTRATADO**, sem ônus, antes do início das aulas na hipótese de não atingimento de número mínimo para formação de turma.

7.1.3. Além dos casos previstos neste Contrato e no Regulamento Interno das Unidades, o mesmo poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou aviso prévio, de forma imediata, em casos de práticas de ato ilícito.

7.1.4. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade débitos pendentes decorrentes do presente Contrato.

7.1.5. A rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas no item 7.1 acima, implicará automaticamente na liberação da vaga para os inscritos na lista de espera.

7.2. Exclusivamente para o Plano Anual, caso o **CONTRATANTE** opte pela rescisão em qualquer momento do Contrato antes de sua finalização, fará jus à devolução dos valores pagos, descontado o valor referente ao período usufruído. Nesse caso, para fins de desconto pelo período efetivamente utilizado, será considerado o valor integral do serviço, ou seja, o valor do serviço desconsiderando os descontos relativos ao plano escolhido. Incidirá, ainda, uma taxa de cancelamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Plano Anual do contrato, que será deduzida do valor a ser devolvido, caso haja.

7.2.1. Nos casos em que o **CONTRATANTE** tenha optado pelo pagamento de forma parcelada do Plano Anual, o **CONTRATADO** procederá ao cancelamento das cobranças futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato será tido por extinto, com o imediato cancelamento da inscrição do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

I. Desligamento, requeridos formalmente pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento adotado à época pelo **CONTRATADO**;

II. No término do prazo contratual estabelecido na Cláusula Terceira, desde que não tenha havido manifestação das partes, conforme a Cláusula 3.2.



8.2. Caso haja débitos em atraso à época da extinção do Contrato, fica o **CONTRATADO**, desde já, autorizada a emitir contrato **CONTRATANTE** título de crédito cabível e efetuar sua cobrança por todos os meios legalmente aceitos.

8.3. O cancelamento da inscrição antes do início do curso implicará na retenção de 20% (vinte por cento) do valor da primeira parcela do curso a título de ressarcimento de despesas administrativas. Após o início das aulas, não haverá qualquer devolução dos valores pagos.

8.4. O **CONTRATADO** se reserva no direito de descontinuar ou suspender a atividade a qualquer tempo, sem que assista qualquer direito de indenização, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos.

8.5. Nos casos de pagamento antecipado, quando contratado o Plano Anual, a extinção ou suspensão dos serviços por iniciativa do **CONTRATADO**, este procederá a devolução proporcional dos valores devidos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O **CONTRATANTE** se declara ciente que as atividades desenvolvidas pelo **CONTRATADO** estão sujeitas à registro fotográfico e/ou audiovisual e, mediante a assinatura do Termo de Adesão, autoriza de forma gratuita, o uso da sua imagem, seu nome e sua voz em campanhas institucionais de divulgação do **CONTRATADO** em qualquer meio de comunicação existentes (rádio, TV, Redes Sociais, materiais impressos, etc), ou que venham a existir.

9.2. O presente Contrato poderá ser cedido pelo **CONTRATADO** a quaisquer terceiros e a qualquer título independentemente da anuência do **CONTRATANTE**.

9.3. O **CONTRATANTE** e seu Responsável financeiro, quando for o caso, respondem solidariamente, perante o **CONTRATADO** e terceiros, pelas obrigações oriundas deste Contrato.

9.4. O **CONTRATADO** reserva-se o direito de não oferecer o curso que não atingir o número mínimo de alunos matriculados por turma, neste caso os candidatos receberão os reembolsos da primeira parcela, efetivamente paga, do módulo.

9.5. O **CONTRATANTE** assume toda a responsabilidade, cível e criminal, advinda de informações inverídicas lançadas no requerimento de inscrição e outras avenças.





9.6 – Caso o(a) aluno (a) seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, o Termo de Adesão, vigente pelo período compreendido da atividade, somente terá validade se assinado por seu respectivo representante legal, que assumirá todas as obrigações decorrentes.

9.7. Os planos promocionais e eventuais descontos concedidos pelo Sesc em Minas não serão cumulativos.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação pertinente ao assunto, ficando eleito o foro da Comarca do domicílio do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.

Belo Horizonte, 14/12/2020.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

JACQUELINE CORRÊA LUSTOSA

CPF Nº: 611.786.406.04

GERENTE CORPORATIVO DE PROGRAMAS SOCIAIS

Jacqueline Corrêa Lustosa
Gerente Corporativo de
Programas Sociais
Sesc em Minas

	2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103 2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade Visite nosso site: www.rtdbh.com.br
Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado sob o nº 1339396 - Lv.: B O referido é verdade. Dou fé.	
Belo Horizonte, 17 de Dezembro de 2020.	
SUBSTITUÍDO: () GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () NILJANE DE OLIVEIRA UCHÔA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA SUBSTITUÍDO: () ALVINA G. DO AMARAL () JOSÉ LUZ NOGUEIRA () GRAZIELLE M.P. ASSUNÇÃO () CAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO () FERNANDA A. MORGANI	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BH/MG	
SELO DE CONSULTA: EGF71629 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2252.5100.8922.3792	
Quantidade de atos praticado(s): 006 Emol. R\$ 71,37 - T.F.J. R\$ 19,78 - Rec. R\$ 4,27 Valor Final R\$ 98,99 - I.S.SQN R\$ 3,57	
Cod. Ato: 8101-8.4 / 5202-7.1 / 5550-91	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	